



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 038 / 2024

EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 020 / 2024

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 020 / 2024, de 30 de agosto de 2024, protocolado em 10 de setembro de 2024, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe Projeto de Lei para abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, para aquisição de terreno e perfuração de um novo poço artesiano para ampliação do sistema de água, no importe de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

No orçamento, será criada uma rubrica orçamentária, sendo: 02.24.01.17.502.0014.1166.4.4.90.61.00 – aquisição de imóveis R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

O projeto também prevê alteração nos anexos da LDO e no Plano Plurianual em vigor nos moldes e naquilo que for pertinente.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores e distribuiu às comissões permanentes, convocando-os para a 5ª Reunião Extraordinária marcada para o dia 09 de outubro de 2024, às 17:00hs.

É o breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na abertura de crédito especial junto ao orçamento de 2024, especificamente dentro de dotações da Sec. Mun. de Adm., Plan. e Gestão, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Para tanto, segundo o projeto, constitui fonte de recursos para dar cobertura ao crédito indicado os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial os provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

A legislação é clara quanto á autorização legislativa para abertura de crédito especial, neste sentido dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto, em estrita observância ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

O sistema de distribuição de água em Doresópolis depende de poços artesianos e a falta de água em decorrência da estiagem afetam muitos residentes, sendo a ampliação do sistema de captação uma medida benéfica a população.

Cabe aqui destacar a necessidade de uma estação de tratamento de água, para enfim fornecer água de qualidade a todos os munícipes.

Feitas as observações apontadas acima, o mérito da proposição cabe ao plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 020/ 2024**, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 08 de outubro de 2024.

Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527